

CONTRATO DE SERVIÇO PARCELADO Nº 009/2019/PMP				
PROCESSO LICITATÓRIO	PREGÃO PRESENCIAL SRP			
№ 012/2018/PMP	№ 005/2018/PMP			

CONTRATO DE SERVIÇOS DE EVENTUAL PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS E NOTAS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO, NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO, DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO E EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E A EMPRESA IBDM MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP.

Contrato de Serviço que firmam, como CONTRATANTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE PESOUEIRA - PE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPI sob o nº 10.264.406/0001-35, situada à Pça Comendador José Didier, s/nº - Centro - Pesqueira - PE, chefe do Poder Executivo Municipal a Sr.ª Maria José Castro Tenório, brasileira, casada, residente e domiciliado à Travessa Aviador Liberio Martins, Nº 71, Centro, Pesqueira – PE, portador do RG nº 949.007 - SDS/PE, CPF n^{o} 008.093.314-97, neste ato representado pelo Secretário de Administração o Sr. Marcos Henrique Marques de Brito, e como **Contratada**, a Empresa **IBDM** MODERNIZAÇÃO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - EPP, regularmente inscrita no CNPJ sob o n.º 10.442.698/0001-59, com sede na Rua Alameda Salvador, nº 1057 – Torre América, 6º Andar, Sala 601, Caminho das Árvores, Salvador-BA, neste ato legalmente representada pelo Sr. Sérgio Rodrigues dos Santos Menezes, inscrito no CPF/MF sob o nº 511.114.545-15 e no RG sob o nº 277.039.754 SSP/BA, nos termos do Processo Licitatório realizado sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP № 005/2018/PMP, do tipo "menor preço" por ITEM ofertado, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que regulamenta a modalidade Pregão, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

*Em caso de assinatura através de procurador, este deverá está munido de instrumento **público de procuração**, nos termos do art. 655 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

<u>CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO</u>

O serviço do objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Pregão e à proposta, rege-se pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e subsidiariamente a Lei 8.666, de 21.06.93, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições de Direito Privado.

<u>CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO</u>

Constitui objeto do presente Pregão a Contratação de empresas com o objetivo de formar o Sistema de Registro de Preços da Administração Pública Municipal para a prestação de serviços de eventual publicação, em qualquer página de atos oficiais e notas de interesse da Prefeitura e Secretarias, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado de Pernambuco e em Jornal de Grande Circulação no Estado de Pernambuco.

Pesque ra Governo Municipal Municipal Desenvolvendo junto com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

Parágrafo único – O objeto deste contrato deverá ser prestado, fracionadamente, pela(s) Contratada(s), por sua conta, risco e expensas, nas quantidades solicitadas pelo Município.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo para o serviço do objeto desta licitação será até **31 de Dezembro de 2019**, contados a partir do dia **16 de março de 2019**, nos termos do Decreto Federal nº 7892/2013, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - A Contratada ficará obrigada a prestar o serviço por não atender(em) a(s) especificação(ões) anexas ao Edital, sem que isto acarrete qualquer ônus a Administração ou importe na relevação das sanções previstas na legislação vigente. O prazo para o serviço de publicação dos atos oficiais do município será de imediato contado do recebimento da solicitação.

<u>CLÁUSULA QUARTA - DO SERVIÇO DO OBJETO</u>

O serviço deste contrato será recebido:

- I Provisoriamente, por servidor indicado pelo Município de Pesqueira, para efeito de posterior verificação de conformidade da prestação de serviços com as especificações exigidas no Anexo IV do Edital;
- II Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a conferência, verificação das especificações, qualidade, quantidade dos itens e da conformidade do bem fornecido, de acordo com a proposta apresentada.

III - DO GESTOR E DO FISCAL DOS CONTRATOS:

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:

- GESTOR: Marcos Henrique Marques de Brito, Secretário de Administração
- FISCAL RESPONSÁVEL PELO CONTRATO: Maria Edileuza Vieira de Lima Auxiliar Administrativo Mat. 22.947

CLÁUSULA QUINTA - DO PRECO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Como contraprestação ao serviço do objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor de **R\$ 27.943,00** (Vinte e sete mil novecentos e quarenta e três reais), de acordo com as quantidades solicitadas pela requisitante.

ANEXO IV C EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP/EIRELI								
ITEM	JORNAL	TIPO	DIMENSÃO MÉDIA DA PUBLICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL			
01	Diário Oficial da União	Caderno Principal ou Primeiro Caderno	03 cm x coluna	235,00	5.443,00			
02	Diário Oficial do Estado de Pernambuco	Caderno Principal ou Primeiro Caderno	03 cm x coluna	450,00	22.500,00			
TOTAL R\$ 27.943,00 (Vinte e sete mil novecentos e quarenta e três reais)								

Pesque l'a governo Municipal Municipal Desenvolvendo junto com o povo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA - PE

- § 1º O **Contratante** efetuará o pagamento das faturas referentes ao objeto deste Contrato em até 30 (trinta) dias consecutivos, a contar da entrada da mesma no Setor Financeiro da Prefeitura Municipal de Pesqueira, localizada na Rua Zeferino Galvão, S/N Centro, Pesqueira/PE.
- § 2º Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP- M).
- § 3º Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS</u>

Os recursos necessários ao atendimento das despesas desta licitação correrão por conta das dotações constantes no contrato firmado com base na Ata de Registro de Preços.

ÓRGÃO: 5.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ASSUNTOS JURÍDICOS

UNIDADE: 5.002: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNÇÃO: 4 - ADMINISTRAÇÃO

SUB FUNÇÃO: 122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROGRAMA: 406

AÇÃO: 2.11

DESPESAS: 3.3.90.39

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

<u>CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE</u>

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.

<u>CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA</u>

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

- I A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.
- II Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- § 1º Obriga-se à **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.



- **§ 2º** Prestar o serviço rigorosamente de acordo com as especificações constantes no Edital e na sua proposta, obedecidos aos critérios e padrões de qualidade predeterminados.
- § 3º É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO</u>

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

- I Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, I, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.
- II Por ambas as partes: a) Na ocorrência de <u>caso fortuito</u> ou <u>força maior</u>, regularmente comprovado, tornando <u>absolutamente</u> inviável a execução do Contrato.
- § 1º Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento do(s) bem(ns) fornecido(s) e aceito(s).
- § 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

- I Pelo atraso no serviço, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não fornecido ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- II Pela recusa em efetuar o serviço, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;
- III Pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do serviço prestado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor do bem recusado ou do valor do serviço, por dia decorrido;
- IV Pela recusa da Contratada em corrigir falhas no serviço prestado, entendendo-se como recusa



a prestação do serviço não efetivada nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço rejeitado;

- V Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no Edital e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratado, para cada evento.
- \S 1º As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.
- § 2º Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à Contratada as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.
- § 3º A autoridade competente, em caso de inadimplemento da contratada, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.
- § 4º O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria do Município de Pesqueira, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.
- § 5º Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.
- § 6º Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:
 - a) advertência por escrito:
 - b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Pesqueira, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
 - c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Pesqueira a respectiva despesa.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS</u>

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

A Contratada reconhece o direito ao Município de Pesqueira de paralisar a qualquer tempo ou suspender o serviço, mediante o pagamento único e exclusivo do produto já fornecido.

A Contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Pesqueira ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou



destruições, isentando a Prefeitura Municipal de Pesqueira de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

A contratada deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Pesqueira - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Pesqueira (PE), 08 de Março de 2019.

Maria José Castro Tenório Prefeita do Município de Pesqueira Contratante

Sérgio Rodrigues dos Santos Menezes IBDM Modernização Assessoria E Consultoria LTDA - EPP Contratado

Marcos Henrique Marques de Brito Secretario Municipal de Administração Município de Pesqueira Contratante

TESTEMUN	NHAS:		
1			
NOME:			
CPF:			
2			
NOME:			
CPF:			